PASTA - cópia de leis Anexo d[illegible] Mens. 112/72 Câmara
S. Vicente

P. 34

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.533

Aprova o orçamento para o exercício de 1 973.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É aprovado o orçamento geral do Município de São Vicente para o exercício de 1 973, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em CR$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em CR$28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadações de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		CR$21.100.000,00
Receita Tributária.....	CR$13.920.000,00	
Receita Patrimonial.....	CR$ 23.000,00	
Transferências Correntes.....	CR$ 3.291.000,00	
Receita Diversas.....	CR$ 3.866.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....		CR$ 7.400.000,00
Operações de Crédito.....	CR$ 5.800.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR$ 200.000,00	
Transferências de Capital.....	CR$ 1.400.000,00	
TOTAL.....		CR$28.500.000,00

Junte-se ao Proc. Resp. 31/72
São Vicente [illegible]

Anexo da Lei nº 1.533/72
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.533

fls. 2

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos 4, 6, 7, 8 e 9 e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por órgão do Governo e de Administração:

CÂMARA MUNICIPAL.....CR$ 830.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL.....CR$27.670,000,00

Gabinete do Prefeito e Dependências..... CR$ 638.900,00

Diretoria de Expediente e Pessoal..... CR$3.487.800,00

Diretoria da Despesa..... CR$1.149.920,00

Diretoria da Receita..... CR$1.448.800,00

Tesouraria..... CR$ 167.500,00

Diretoria de Serv.Jurídicos.. CR$ 550.330,00

Diretoria de Turismo..... CR$ 247.000,00

Diretoria de Cultura Artística CR$ 87.100,00

Diretoria de Educação..... CR$3.918.850,00

Diretoria de Assistência Médica Municipal..... CR$1.227.100,00

Diretoria de Obras..... CR$6.597.700,00

Diretoria de Serv. Públicos.. CR$4.883.200,00

Diretoria da Produção, Parques e Jardins.....CR$2.786.700,00

Guarda Municipal.....CR$ 479.100,00

TOTAL..... CR$28.500.000,00

II - Despesas por funções do Governo:

0 - Governo e Administração - Geral..... CR$2.519.130,00

1 - Administração Financeira. CR$2.756.220,00

31/72 a

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 4/12/72

Anexo da Proj. Lei nº 112/72
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.533

fls. 3

2 - Defesa e Segurança.....	CR$	674.100,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários.....	CR$	400,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações.....	CR$	214.000,00
5 - Indústria e Comércio.....	CR$	257.000,00
6 - Educação e Cultura.....	CR$	4.275.950,00
7 - Saúde.....	CR$	1.227.100,00
8 - Bem-Estar Social.....	CR$	3.062.500,00
9 - Serviços Urbanos.....	CR$	13.513.600,00
TOTAL.....	CR$	28.500.000,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Proceder a transferência de suprimentos de um para outro subelemento da mesma dotação de despesas (anexo nº 4);

II - Efetuar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada.

III - Abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada (anexo nº 4).

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas.

Parágrafo único - Se, no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 973.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrári

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de dezembro de 1 972.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Re
São Vicente, 14/12/7

MOD. 200 - 20.000 - 7/72 - 22x32

21/72a